



ESCOLA DE MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CEGUEIRA DE GÊNERO NA REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, RJ: HISTÓRIA,
FEMINISMO E CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

Renata Lemos Coloneze

Rio de Janeiro

2017

RENATA LEMOS COLONEZE

A CEGUEIRA DE GÊNERO NA REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, RJ: HISTÓRIA,
FEMINISMO E CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

Artigo apresentado como exigência de
conclusão de Curso de Especialização em
Gênero e Direito da Escola da Magistratura do
Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro

2017

A CEGUEIRA DE GÊNERO NA REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM
SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, RJ: HISTÓRIA,
FEMINISMO E CONSTRUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

Renata Lemos Coloneze

Graduada pela Escola de Serviço Social da
Universidade Federal Fluminense. Assistente
Social.

Resumo - Duque de Caxias conta com um movimento de mulheres e feminista que teve início em meados dos anos 80 com a formação do Fórum Municipal dos Direitos da Mulher de Duque de Caxias, instância de representações da sociedade civil organizada deste município que tem como objetivo a garantia, a promoção e a defesa dos direitos das mulheres no município. Desde então esta luta tem sido incessante para a conquista de políticas públicas para as mulheres na cidade principalmente no que se refere à temática da violência doméstica e familiar. A cegueira de gênero na gestão governamental ainda é a maior dificuldade para que a cidade tenha uma Rede de Atendimento estruturada. Assim, é possível traçar os avanços já conquistados e o caminho ainda a ser percorrido com a história de luta das mulheres caxienses.

Palavras chaves – Gênero. Atendimento. Cegueira. Mulher. Políticas Públicas. Rede. Violência.

Sumário - Introdução. 1. Patriarcado, Gênero e Violência. 2. Políticas Públicas para Mulheres: uma perspectiva mundial e nacional. 3. Histórico das políticas públicas de atendimento às mulheres em situação de violência em Duque de Caxias: realizações e desafios. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

O trabalho apresentado mostra que o Brasil enquanto signatário de vários protocolos, tratados e convenções internacionais e diante das cobranças do movimento de mulheres e feminista inicia um processo mais significativo de efetiva criação de organismos de políticas públicas para as mulheres com a criação da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres no ano de 2003. Este organismo intensifica o fomento de criação de organismos de políticas para as mulheres nos estados e municípios, já que muitos deles não contavam nem mesmo com os Conselhos de Direitos da Mulher, ainda que o Conselho Nacional de Direitos da Mulher tenha sido criado no ano de 1985.

Com esse trabalho significativo do governo federal no ano de 2006, a Secretaria Nacional lança neste ano a Norma Técnica dos Centros de Referência e Atendimento às

Mulheres em Situação de Violência, inclusive responsabilizando o equipamento pela articulação da rede de atendimento local.

É importante ressaltar que a primeira DEAM (Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher) foi criada no ano de 1985 também como uma conquista dos movimentos de mulheres e feministas com um olhar de uma política pública com caráter humanizado e específico na luta pelo fim da violência contra as mulheres. Desde então esta rede tem crescido e cada vez mais colocado em pauta nos diversos espaços a cultura patriarcal que é tão cruel com as mulheres ainda que muito naturalizada. Mas é justamente este o objetivo: tirar essa violência da invisibilidade.

Inicia-se o primeiro capítulo do trabalho apresentando conceitos gerais de patriarcado, gênero e violência e como tais significados têm feito a diferença ao longo da história de humanidade na busca pelos direitos das mulheres e as dificuldades ao reconhecimento social das mulheres enquanto cidadãs.

Segue-se ponderando no segundo capítulo a conquista dos direitos das mulheres numa perspectiva mundial e nacional através da luta dos movimentos de mulheres e feministas. A garantia das políticas públicas enquanto o resultado desta luta e a função delas como instrumento de mudança social para a construção de um mundo mais justo para as mulheres.

O terceiro capítulo relata a historicamente que a cidade de Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro se insere perfeitamente neste contexto; uma cidade da Baixada Fluminense do Estado do Rio de Janeiro com altos índices de violência onde as políticas públicas têm sido implementadas pela cobrança do movimentos de mulheres e feminista local.

A pesquisa foi desenvolvida através da vivência junto a um dos equipamentos da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Duque de Caxias.

1. PATRIARCADO, GÊNERO E VIOLÊNCIA

Historicamente, as relações de poder patriarcal foram construídas tendo por base a religião cristã. No passado, no Ocidente, principalmente na Europa, as interpretações de textos bíblicos ditaram as regras de subordinação e obediência da mulher.

É possível verificar a ideia acima nas palavras de Kramer e Sprenger¹:

¹ MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista: Novos Paradigmas* –São Paulo: Saraiva/2014.

Não há veneno pior que o das serpentes; não há cólera que vença a da mulher. É melhor viver com um leão e um dragão que morar com uma mulher maldosa. E entre o muito que, nessa passagem escriturística, se diz da malícia da mulher. Há uma conclusão: “toda a malícia é leve, comparada com a malícia de uma mulher”.

Neste ensejo, São João Crisóstomo² comenta sobre a passagem:

(...) é melhor não se casar (...) (Mateus,19): [...] Que há de ser a mulher senão uma adversária da amizade, um castigo inevitável, um mal necessário, uma tentação natural, uma calamidade desejável, um perigo doméstico, um deleite nocivo, um mal da natureza, pintado com lindas cores. Portanto, sendo pecado dela divorciar-se, conviver com ela passa a ser a tortura necessária: ou cometemos o adultério, repudiando-a, ou somos obrigados a suportar as brigas diárias (...) E diz Sêneca no seu Tragédias (...) a mulher que solitária medita, medita no mal.

É importante destacar que o período da inquisição demonstra como as religiões cristãs influenciavam a violência contra as mulheres, tendo em conta que para ela, as mulheres eram tidas como uma “classe perigosa”, àquela que provocava o pecado através de feitiçaria ou da sua sexualidade.

No início da Idade Média, a Igreja Católica oferecia oportunidades de instrução, administração e literatura para as mulheres que escolhessem a vida no celibato, sendo internadas nos mosteiros para assim terem direito a educação, esta era a forma da mulher aprender a ler e escrever.

No final da Idade Média, os mosteiros passaram a significar verdadeiros cárceres para as mulheres, utilizados para punição, perversidades estas que lhes eram impostas pelo fato de serem mulheres, sendo usadas como cobaias para testes científicos.

Do século XII até o século XV qualquer texto relacionado à mulher exigia um modelo de conduta com o propósito de controlar seus instintos “demoníacos”³.

Todavia, a herança do período medieval é ainda mais dilacerante do que o número de mortas nas fogueiras. Para as mulheres, no que concerne aos processos de criminalização e de vitimização, o ideário medieval inquisitorial ainda persiste. Isso talvez se explique, pelo modo como o poder punitivo se consolidou ao longo dos tempos, sob as bases de um amplo esquema de sujeição, que teve nas mulheres seu principal alvo.

Insta mencionar que no período colonial, a conquista de novos territórios para os europeus determinou um tempo de centralização e de afirmação do poder deste povo, período marcado pela hierarquia e a classificação em raças superiores e raças inferiores. Este

² MENDES, Soraia da Rosa. Ibid., p.20.

³ MENDES, Soraia da Rosa. Ibid., p.21.

pensamento legitimava como superior o homem, sexo masculino, heterossexual, branco como o ser superior. Já a mulher vivia sua invisibilidade.⁴

No tocante ao período republicano, firmou-se a ideia de igualdade entre todas as religiões, surgindo assim, a construção de um Estado laico, que trouxe uma nova perspectiva de relações de poder e início das garantias de direitos sociais das mulheres.

De acordo com Simone de Beauvoir⁵, a história prova que os homens sempre tiveram o seu poder garantido desde os tempos do patriarcado. Vale ressaltar, que lhe foi útil para o exercício deste poder que as mulheres fossem mantidas em estado de dependência, inclusive com códigos estabelecidos contra elas.

A modernidade é definida pela mudança de tutela para a determinação do sujeito de direitos como cidadão, é a garantia da legitimidade do poder político. Os tratados internacionais e as Constituições garantem que todos os cidadãos possuem igualdade de direitos. Muitos deles são influenciados por normas de origem internacional pelas produções da ONU⁶. A ideia da modernidade teve seu alicerce nos conceitos de liberdade, igualdade e fraternidade junto à definição capitalista da época refletindo uma sociedade baseada em classes sociais, mas sem levar em conta o recorte significativo que estas classes assumiram no tocante ao gênero e raça/etnia. É possível observar na figura deste recorte a feminilização da pobreza e da AIDS/HIV.

Em relação aos tratados e convenções que tratam especificamente a problemática da mulher no mundo, em 1993, a Assembleia Geral da ONU aprovou a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher que é fundamental ao reconhecer que esta violência existe tanto no âmbito privado como no público. Especificamente nas Américas, em 1994, na Convenção de Belém do Pará, teve como produto a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher que foi ratificada pelo Brasil em 1995. É válido dizer que esta Convenção é resultado das reivindicações dos movimentos de mulheres e feministas que, na década de 1970-1980, assumiram as ruas do Brasil para protestar contra as discriminações, desigualdades e todas as formas de violência contra as mulheres. De fato, somente em 2006 o Estado Brasileiro criou a Lei nº 11.340/2006, denominada de Lei Maria

⁴ LISBOA, Teresa Kleba; OLIVEIRA, Catarina Nascimento de. *Serviço Social com Perspectiva de Gênero: o que a "cegueira ideológica" não permite ver*. Revista Feminismos. Universidade Federal da Bahia. Vol. 3, N.2 e 3, p.105. Mai - Dez. 2015.

⁵ BEAUVOIR, Simone de. *O Segundo Sexo*. Trad. Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

⁶ LISBOA; OLIVEIRA, op. cit., p.106.

da Penha, após ser internacionalmente responsabilizado por omissão e falta de legislação específica que tratasse o assunto da violência doméstica e familiar contra as mulheres.⁷

Não há dúvidas de que as mulheres conquistaram direitos e espaços políticos ao longo dos anos, ocupando posições sociais e econômicas tradicionalmente reservadas aos homens, porém, a essência patriarcal continua a mesma. A Constituição Federal de 1988 passou considerar as mulheres como sujeitos de direitos tais quais são os homens, em que o sistema jurídico ainda é estruturado sobre a figura masculina.

O regime patriarcal se estabelece como um pacto masculino para garantir a opressão de mulheres, as quais se tornam seus objetos de satisfação sexual, reprodutoras de seus herdeiros e de força de trabalho⁸. Trata-se de um direito político, visto que este pacto é social, pois cria o direito político dos homens sobre as mulheres. É concebível apontar que o referido pacto também é sexual, de modo que estabelece um acesso sistemático dos homens ao corpo feminino⁹.

Salienta-se o quanto o Direito é masculino através da ausência de intervenção jurídica e estatal em setores notadamente femininos no sentido de proteger ou garantir direitos às mulheres¹⁰. Merece destaque as conquistas de alguns direitos como: direito ao voto (1932), podendo votar e serem votadas, passando a participar da vida pública; direito ao divórcio (1977), trazendo a liberdade de se divorciar, deixando de ser compelida a um casamento infeliz, falido e com violência; o poder de trabalhar sem ter que pedir autorização do marido, pois no Código Civil de 1916 as mulheres casadas só poderiam trabalhar fora de casa com autorização do esposo, o que demonstra as consequências nefastas do Direito ter sido criado pelo homem para o homem.

As necessidades do gênero feminino não são consideradas como igualmente humanas, sendo sempre tidas como especiais. Neste diapasão, só têm importância algumas diferenças biológicas, como a gestação e a amamentação, para as quais são criadas proteções especiais. Entende-se, por exemplo, que a licença à maternidade é um privilégio para as mulheres e não uma medida necessária à coletividade.

⁷ SOUZA, Mércia Cardoso de; BARACHO, Luiz Fernando. *Lei Maria da Penha: Égide, Evolução e Jurisprudência no Brasil*. Revista Eletrônica do Curso de Direito - PUC Minas Serro. n. 11, p.81. jan – ago. 2015.

⁸ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 105.

⁹ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Ibid.*, p. 54.

¹⁰ OLSSEN, Frances. *El sexo del derecho*. In: *The Politics of Law*. Nova Iorque: David Kairys, 1990, p.12.

2. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES: UMA PERSPECTIVA INTERNACIONAL E NACIONAL

A naturalização da violência contra a mulher é uma herança que vem se reproduzindo na prática cotidianamente, ao longo dos séculos. Assim, Campos¹¹ considera que:

Compreender a difícil tarefa pretendida pela Lei n. 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha, significa observar que o mundo manteve, secularmente, a legitimidade da violência de gênero, tornando esta, portanto, institucionalizada, com enfoques estigmatizados da cultura e da religião, impondo à mulher, conseqüentemente, uma vida de subjugação.

Em que pese as conquistas feministas nas últimas décadas, a violência contra a mulher ainda se mantém com proporções desconhecidas, em razão dessa banalização e naturalização com que estes crimes são tratados, sendo na maior parte das vezes, em virtude de condições de distinção de gênero. Um motivo que contribui para esse cenário é observado em Rocha¹²:

Essa violência doméstica é silenciosa, não porque o chicote não tenha feito barulho, mas porque o choro delas foi embargado. Porque elas, ou por medo ou por vergonha, continuam a não revelar tudo que se passa, e isso não é só numa classe social.

Neste contexto, a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006 (LMP), veio como instrumento ao combate à violência doméstica e familiar trazendo respaldo legal para os casos de crimes envolvendo essa problemática. Instituiu a criação de Juizados Especializados para os crimes nela previstos, estipulou medidas de assistência e proteção às mulheres vítimas de violência, bem como assegurou a criação de políticas públicas para a garantia dos direitos da mulher. Por prever a criação de políticas públicas que venham a garantir os direitos das mulheres em suas relações domésticas e familiares, estas quando vítimas de violência devem ser encaminhadas a programas e serviços de proteção e assistência social. A criação do Sistema Nacional de Dados e Estatísticas sobre a violência doméstica foi determinado na LMP, sendo primordial para diagnosticar dados reveladores da violência doméstica de acordo com as diversas realidades de cada local. Deixou então a violência doméstica de ser tratada no âmbito privado, onde os agressores imperavam impunes.

¹¹ CAMPOS, A. H. *Violência institucional de gênero e a novel ordem normativa: inovações processuais na Lei Maria da Penha*. In: LIMA, Fausto R.;

¹² ROCHA, C. L. A. *O direito a uma vida sem violência*. In: LIMA, Fausto R.; SANTOS, Claudiene (Coords.). *Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

Embora a LMP tenha instituído uma nova ordem jurídica na vida da mulher que sofre ou sofreu violência doméstica, ainda há, por parte delas, o desconhecimento dos preceitos da lei que lhes traz garantias, bem como há um longo caminho a percorrer para que haja sua integral aplicabilidade, levando assim com que as mulheres deixem de usar todos os recursos nela acessível.

Com sua implementação no dia 07 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha cita no seu Art. 35¹³ que: “A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: I – centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar; II – casas-abrigo para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar; ação parlamentar, III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar; IV – programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar; V – centros de educação e de reabilitação para os agressores. Assim, a legislação cria também a Rede de Enfrentamento.”

Neste mesmo ano o governo federal através da Norma Técnica dos Centros de Referência e Atendimento às Mulheres em Situação de Violência¹⁴ coloca que “o equipamento tem a responsabilidade de desenvolver estratégias de comunicação diferenciadas que divulguem o equipamento para: comunidade em geral, público-alvo específico do Centro de Referência, gestores públicos e profissionais de serviços, Poder Judiciário, Ministério Público, conselhos de direitos e organizações não-governamentais, igrejas e quaisquer outros serviços e entidades que possam contribuir na difusão do Centro de Referência. É importante assegurar a acessibilidade de linguagem (Braile e Libras) nos diversos materiais institucionais do Centro de Referência; protocolo de atendimento e encaminhamento que contemple os casos de urgência e fora do horário regular de trabalho.” Iniciando assim uma estruturação da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência.

No ano de 2011, esta mesma Secretaria estabelece em publicação denominada Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher definindo a mesma como:

¹³ BRASIL, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha).

¹⁴ BRASIL, *Norma Técnica Centros de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência*, Secretaria de Políticas para as Mulheres, Presidência da República, 2006.

O conceito de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres diz respeito à atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção e de políticas que garantam o empoderamento e construção da autonomia das mulheres, os seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência qualificada às mulheres em situação de violência. Portanto, a rede de enfrentamento tem por objetivos efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres - combate, prevenção, assistência e garantia de direitos - e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres.¹⁵

Ao abordar a Rede de Atendimento, a define como:

Já a rede de atendimento faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e ao encaminhamento adequados das mulheres em situação de violência e à integralidade e à humanização do atendimento.

Diante do exposto, temos norteadores que garantem as políticas públicas de atendimento às mulheres, bem como define os equipamentos destas redes e definem uma ação articulada especificamente da Rede de Atendimento.

A rede especializada é deficiente, há falta de profissionais capacitados/as, os serviços estão concentrados nas capitais ou regiões metropolitanas e não chegam a todas as mulheres. Dentre os principais serviços da rede destaca-se a análise dos juizados, das promotorias e defensorias especializadas, das delegacias da mulher, os centros especializados e casas-abrigo.

Conforme a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre a Violência contra a Mulher (CPMI-VCM), há no país 965 serviços especializados de atendimento às mulheres, dentre os quais 408 Delegacias da Mulher (DEAMs), 103 núcleos especializados em delegacias comuns, 202 Centros de Referência de Atendimento à Mulher, 71 casas-abrigo, 66 juizados especializados, 27 varas adaptadas, 64 promotorias especializadas e 36 núcleos ou defensorias especializadas. Esses serviços formam a rede especializada em atendimento e são primordiais para as políticas de prevenção e assistência à violência doméstica e familiar, previstas na Lei Maria da Penha. Apesar do aumento considerável do número de serviços observado nas últimas décadas, o crescimento ainda não atende a demanda. Além disto, é possível reconhecer que com atual crise do Estado os primeiros serviços a serem sucateados e até mesmo fechados são os espaços de atendimento às mulheres.

¹⁵

BRASIL, Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, Presidência da República, 2011.

3. HISTÓRICO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA EM DUQUE DE CAXIAS: REALIZAÇÕES E DESAFIOS

O município de Duque de Caxias no Estado do Rio de Janeiro tem uma população estimada de 886.917 habitantes onde 52% são de mulheres, de acordo com o IBGE no Censo de 2010¹⁶. É uma cidade de dimensões continentais com 467.620 km² e uma densidade demográfica de 1.828,51 habitantes por km². É o grande polo industrial da região metropolitana do estado, mas ainda conserva um distrito rural com uma população que vive ainda de trabalhos essenciais como a agricultura familiar e economia solidária.

De acordo com a Estatística de Gênero¹⁷ deste mesmo ano e instituto, 37,30% das famílias da cidade têm as mulheres como responsáveis por elas. Já o rendimento médio das mulheres caxienses representa 67,60% dos rendimentos dos homens da cidade.

Já em relação à temática da violência, o Dossiê Mulher 2016 do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro coloca Duque de Caxias como um dos protagonistas no número de vítimas de vários tipos de violência. Um exemplo disto, é que no ano de 2015, vinte e quatro mulheres foram vítimas de homicídio doloso, ocupando Duque de Caxias a segunda posição em número deste tipo de violência no estado, ficando atrás apenas da Área Integrada de Segurança 08 (AISP 08) que engloba os municípios de Campos de Goytacazes, São Francisco de Itabapoana, São Fidélis e São João da Barra. Importante ressaltar que a AISP 08 é uma região que conta apenas com uma DEAM e nenhum outro equipamento especializado de atendimento às mulheres, diferentemente de Duque de Caxias que conta com vários serviços especializados.

Verifica-se assim que, de acordo com estes e vários outros dados desta pesquisa, Duque de Caxias conta com uma população majoritariamente de mulheres que vive a discriminação de gênero e “leva em seus ombros” o peso do patriarcado, pois ainda têm remuneração menor que os valores recebidos pelos homens e suas vidas ainda são perdidas diante de altos índices de violência doméstica e familiar.

A cidade teve o início de uma estruturação do movimentos de mulheres e feministas no começo dos anos 80 com a organização de mulheres que atuavam no movimento de

¹⁶ BRASIL, IBGE. Censo Demográfico, 2010.

¹⁷ BRASIL, IBGE. *Estatística de Gênero – Uma análise dos resultados do Censo Demográfico 2010*, 2014.

associações de moradores e assim agregando outras instituições da sociedade civil efetivando ainda nos anos 80 o Fórum Municipal dos Direitos da Mulher de Duque de Caxias (FMDM/DC).

Em 1986 é criada a DEAM Caxias que em sua inauguração estava lá o movimento de mulheres da cidade, muitas delas militantes até hoje no FMDM, protestando contra o fato de um delegado homem ser o responsável pela unidade, pois as delegacias foram criadas antes que tivesse um quadro feminino de delegadas para preenchê-lo.

No ano de 1998, é criado o Centro de Defesa da Vida (CD Vida) através da ASPAS (Ação Social Paulo VI) que tem o foco do atendimento às mulheres em situação doméstica e familiar no campo da Assistência Social e da Psicologia.

Desde então o FMDM/DC buscava a constituição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deste município. Inclusive a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher no ano de 2007 teve como suas principais deliberações a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que foi criado no ano de 2006 por lei municipal.

Anterior à criação do CMDM/DC o executivo municipal cria o Departamento dos Direitos da Mulher vinculado à então Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho no ano de 2005. Mas, na verdade a visão do então gestor tratava-se de uma leitura patriarcal onde o cargo ocupado foi designado a uma ilustre advogada da cidade e não contava com espaço físico e equipe para o desenvolvimento de nenhuma ação em políticas públicas para as mulheres. Somente no ano de 2009, este mesmo gestor, reeleito, efetiva este Departamento com espaço físico e equipe para cumprir o papel de um organismo de políticas para as mulheres como prevê a política nacional enquanto o espaço para pensar ações e programas para as mulheres caxienses.

Em atendimento a uma cobrança popular motivada pela criação do CD Vida, em 2003 tem o início da atuação do Núcleo de Atendimento às Mulheres (NAM) vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho que realizava atendimentos às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, maioria delas encaminhadas pela Deam e pelo Juizado Especial Criminal. Neste momento a equipe contava apenas com profissionais da Psicologia, mais tarde foram acrescentadas Assistentes Sociais, Pedagoga e Assistente Administrativa. Diante da precariedade do espaço do executivo municipal que funcionava o NAM, no ano de 2005, é inaugurado o prédio ao Fórum da Comarca de Duque de Caxias do Tribunal de Justiça do RJ no bairro 25 de Agosto e neste período a Juíza Titular do JECRIM, Juizado este que era o responsável pelos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher através da Lei 9099/2005, que tratava dos casos de crimes de baixo potencial

ofensivo, Dra. Adriana Ramos de Melo, propõe ao então prefeito, Sr. José Camilo Zito, que o NAM passasse a funcionar dentro deste novo Fórum junto ao JECRIM. Depois de efetivado este acordo também passa a compor este atendimento o NAJUR (Núcleo de Atendimento Jurídico) que contava com advogadas e estudantes de Direito oriundas da Universidade do Grande Rio (Unigranrio), instituição de educação com origem na cidade. É importante refletirmos sobre o olhar sensível, técnico e humanizado dos profissionais envolvidos neste processo anteriormente à implementação da Lei Maria da Penha.

No ano de 2006 é criado o CR Mulher, Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, numa parceria entre o governo federal (que realizou a estruturação com móveis, equipamentos de informática e veículo), a Superintendência dos Direitos da Mulher da Secretaria Estadual de Assistência Social e Direitos Humanos do RJ (responsável pela capacitação da equipe) e a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias (que cedeu o espaço físico e contratou da equipe). A equipe do NAM passa a estar vinculado a este Centro que teve a equipe complementada com mais profissionais.

Em 28 de outubro de 2009 é inaugurado o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Duque de Caxias (JVDFM), aí a equipe do NAM passa a compor a equipe técnica do Juízo, sem mais vínculo com o CR Mulher.

Quando da implementação do JVDFM de Duque de Caxias, o Ministério Público também cria sua pasta específica para atuação no Juizado.

No ano de 2016 a Secretaria Especial Municipal de Defesa Civil e Políticas de Segurança da cidade cria a Patrulha Maria da Penha no âmbito da Guarda Municipal através de Decreto em março do presente ano com o objetivo de fiscalizar as medidas protetivas deferidas no JVDFM de Duque de Caxias para as munições.

Assim, podemos dizer que atualmente a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência contra as Mulheres em Duque de Caxias conta com seis serviços especializados. São eles: Deam Caxias, CD Vida, CR Mulher, JVDFM, Ministério Público de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a Patrulha Maria da Penha. Já a rede não especializada conta com equipamentos que somam na luta pelo fim da violência contra a mulher na cidade, mas a atuação não é exclusiva e específica sobre o tema. São eles: Defensoria Pública Criminal, 15º Batalhão de Polícia Militar, UPP Mangueirinha e Núcleo de Prevenção a Acidentes e Violência da Secretaria Municipal de Saúde.

No ano de 2015 o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Duque de Caxias (CMDM/DC) conseguiu finalmente efetivar o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher ainda que tivesse sido criado por lei municipal no ano de 2006. Assim, a primeira ação financiada

por este Fundo que foi deliberada em assembleia deste Conselho foi a criação do Protocolo da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência de Duque de Caxias. Para execução de tal trabalho foi contratada a assessoria técnica do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) que, junto as conselheiras municipais, estruturou tal processo.

O procedimento contou inicialmente com cinco encontros de capacitação de agentes que atuam na Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher entre eles todas as Secretarias Municipais, instituições de Ensino Superior privadas e representantes dos hospitais públicos da cidade. Já no segundo momento reuniu-se apenas os Serviços Especializados e Não Especializados que compõem a Rede de Atendimento. Neste momento cada instituição inicialmente apresentou sua atuação e após este informativo foi iniciado o processo de elaboração do protocolo. Vale dizer que na etapa de capacitação o JVDPM e o Ministério Público esteve presente com profissionais da equipe técnica, mas na etapa de formulação do protocolo as profissionais se posicionaram que não poderiam representar a fala das instituições que deveriam ser apresentadas respectivamente pelo Juiz e o Promotor Titulares. Em relação ao JVDPM o contato por e-mail do CMDM/DC foi respondido pelo Juiz que não participaria do processo por se tratar de movimento político. Deixando evidente uma cegueira de gênero e o não entendimento de uma ação de política pública e não política partidária. Já o MP não respondeu a nenhum dos contatos feitos. Em relação à Defensoria Pública é possível avaliarmos o sucateamento do Estado quando a Defensoria da Mulher não conta com uma profissional titular, mas sim com uma defensora que acumula uma Vara Criminal e esta função. Interessante refletirmos que Defensoria do Réu, conta com um Defensor Titular desde o ano de 2011. Assim, é evidente que está estabelecido no caso o direito de ampla defesa ao réu com uma leitura generalista. Muitas das vezes as mulheres enfrentam uma audiência sozinhas já que não há como se atender a grandiosa demanda da Vara.

O acesso à Justiça ainda é precário, um processo solitário e muitas vezes desanimador para que as mulheres sigam até a responsabilização de seu agressor.

Segundo Ana Lúcia Sabadell¹⁸:

A mulher que é vítima de violência e pede “socorro” no sistema de justiça penal muitas vezes sofre discriminações por parte dos operadores do direito. Isto se evidencia nos processos por crimes de natureza sexual. É muito comum encontrar sentenças em que o foco de discussão não é a violência sexual sofrida pela vítima, mas o seu comportamento e sua moral sexual. Nestes casos, a mulher submetida a

¹⁸ SABADELL, op. cit., p. 227.

uma segunda vitimização. A primeira é a agressão praticada pelo agressor e a segunda decorre da forma como a vítima é tratada pelo sistema de justiça.

Torna-se assim um Juízo que está baseado apenas no deferimento das medidas protetivas de urgência e mesmo neste aspecto ainda de forma pouco expressiva, já que tanto o Juiz Titular quanto o Promotor não fazem uma leitura de se tratar de um Juizado com um aspecto híbrido, isto é, que tem competência Criminal e também de Família para a garantia dos direitos e proteção das mulheres. Em Duque de Caxias a realidade que se tem é de um Juizado que só defere medidas protetivas de proibição de aproximação e contato. Em alguns casos os pedidos de afastamento do lar são encaminhados para estudo junto à Equipe Técnica e o deferimento é dado em raríssimos processos. Não há decisões quanto guarda dos filhos, pensão alimentícia, entre outras questões de Família. As mulheres são revitimizadas quando têm que buscar a Defensoria Pública para entrada em outros processos para busca destes direitos. Lá enfrentam uma marcação feita exclusivamente através de um telefone fixo, não gratuito onde se leva dias para conseguir finalmente ser atendida. Depois essa marcação é feita para meses posteriores, e enquanto isso a mulher vive a aflição de permitir ou não que o agressor veja os filhos e possivelmente não os devolva a ela. Passa meses à mercê desse homem colaborar ou não com as despesas dos dependentes.

As instituições participantes elaboraram em conjunto o Protocolo da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência em Duque de Caxias que ainda deverá ser assinado por todas as instituições envolvidas. Fica o desafio de sensibilizar os órgãos de Justiça quanto a este documento já que não participaram da elaboração do mesmo, a Defensoria Pública, o JVDFM/DC e o MP.

Já a Coordenação desta Rede que foi escolhida entre as próprias instituições como o CD Vida e o CR Mulher que, com a colaboração do CMDM/DC, elaborou o projeto de Lei que cria e implementa a Rede; projeto este já encaminhado ao chefe do executivo municipal para que seja enviada mensagem à Câmara de Vereadores. Esta decisão também foi baseada na orientação da Norma Técnica dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher que estabelece que este Centro deve ser a instituição que coordena esta Rede.

Já há uma regularidade de encontros mensais desta Rede para discussão de assuntos pertinentes a mesma, além de estudos de casos, mas com a mesma não-participação já citada. Os equipamentos de Justiça têm sido um desafio para a Rede de Duque de Caxias com a sua postura distante e altiva em relação aos outros equipamentos. É notória a ação individualizada e não-humanizada dos mesmos.

O Poder Legislativo local através da Comissão Legislativa da Criança, do Adolescente e da Mulher tem sido um grande parceiro para propor os projetos de leis sinalizadas como importantes e deliberadas pelo Conselho da Mulher, tendo até mesmo apresentado a Lei que cria o Projeto Violeta na cidade com a parceria do executivo municipal e o Tribunal de Justiça do RJ. Mas, o executivo cumpriu sua parte do processo que era a contratação de equipe técnica para atuar no Projeto, mas o Titular do JVDFM até hoje não se manifestou em relação a iniciar tal trabalho. Tendo em vista que a Lei foi sancionada no ano de 2015 e até hoje o Magistrado não se posicionou, é notório que não há adesão de sua parte ao Projeto.

Em reflexão às posturas do Judiciário nesta realidade é ratificado que o Direito ignora as necessidades socialmente construídas às mulheres e por ele legitimadas, sendo que quando essas necessidades são levadas em conta, o são sob a ótica masculina. A igualdade que o Direito determina, jamais será plena, uma vez que parte de uma falsa premissa de que as instituições sociais, incluindo as leis e a administração da justiça, são neutras em termos de gênero¹⁹.

Ainda se percebe as características da sociedade patriarcal no atual ordenamento jurídico, haja vista as constantes ameaças de agressões masculinas que assombram as mulheres e que funcionam como mecanismo de sujeição destas aos homens²⁰.

Na maioria dos casos que chegam ao Poder Judiciário, é notório o quanto o Direito rejeita esta relação de dominação-subordinação ao omitir-se diante da violência contra a mulher, culpabilizando as vítimas de violência sexual, em virtude da roupa que veste ou até mesmo do seu comportamento, abstendo-se de intervir no ambiente privado e público, fechando os olhos para a prostituição feminina e a exploração sexual, permitindo a sexualização dos corpos das mulheres, especialmente os das negras, além de ignorar a desvalorização do trabalho feminino. Não há dúvidas de que o sistema jurídico está legitimando a ordem existente no patriarcado-racismo-capitalismo²¹.

¹⁹ FACIO, Alda. *Hacia outra teoria crítica Del Derecho*. In: Género y Derecho. Santiago: LOM Ediciones, 1999, p. 27-30.

²⁰ SAFFIOTI, op.cit., p. 75.

²¹ CUNHA, Bárbara. *Madrugada da Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero*. Artigo Classificado em 7º lugar na XVI Jornada de Iniciação Científica de Direito da UFPR 2014. Disponível em: <<http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf>>. Acesso em: 05 nov.2016.

Neste mesmo sentido, Sabadell afirma que o Direito é essencialmente masculino, por se apresentar enquanto sistema que se propõe a ser democrático, racional e ativo e, na lógica por ele mesmo constituída, proteger os interesses masculinos.²²

Note-se que, ao contrário, os homens nunca foram submetidos a uma classificação pela legislação e somente as mulheres eram condicionadas a um julgamento em relação a sua “honestidade”²³.

Até hoje o ordenamento jurídico pátrio, na seara penal, não julga os sujeitos de forma igualitária, mas seleciona autores e vítimas de forma distinta e de acordo com sua reputação pessoal²⁴.

Cabe observar que os marcadores de gênero estão inseridos em estruturas institucionais que atuam como legitimadoras das relações de poder de corte patriarcal, as quais implicam um direito moderno que produz e reproduz essas relações de poder e de dominação.

É preciso superar a assimetria na relação entre homens e mulheres, o que se revela um grande desafio para todos aqueles que sonham com uma sociedade justa e equânime.

A luta pelo reconhecimento de direitos, precisa ser articulada em ações no âmbito social, criando grupos de militância e coletivos feministas que não se fechem em si mesmos, devendo proporcionar o diálogo com a sociedade, discutindo a violência de gênero, o racismo e defendendo o empoderamento das mulheres.

O machismo é predominante na sociedade contemporânea, bem como no sistema penal, que faz uma inversão dos acontecimentos e das responsabilidades decorrentes dos atos violentos. Muitos são os casos de pessoas que, contaminadas por essa lógica patriarcal, remetem à vítima da violência a condição de culpada. A mulher deixa de ser vítima e é acusada de ser a causa da violência. Este fenômeno precisa ser enfrentado, o que exigirá um comportamento revolucionário de homens e mulheres na ação contínua pela desconstrução da cultura patriarcal, atuando para fortalecer a vítima e assegurando que ela dê o passo fundamental no combate dessa prática: a denúncia, como forma de superar a invisibilidade da violência e abuso praticados contra a mulher²⁵.

²² SABADELL, Ana Lucia. *Manual de Sociologia Jurídica: introdução a uma leitura do direito*. 6ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

²³ SABADELL, op. cit.

²⁴ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania*. Sequência, Florianópolis, v. 18, n. 35, p. 42-49, 1997.

²⁵ FERREIRA, Olgamir Amancia. *Desconstruir a cultura patriarcal, desafio de homens e mulheres*. Disponível em: < <http://www.vermelho.org.br/noticia/265903-1>>. Acesso em: 06 nov.2016.

Partindo do conceito de gênero, insta trazer a baila a definição de Joan Scott²⁶ sobre o tema: “é o conjunto modificável de características culturais, sociais e educacionais atribuídas pela sociedade ao comportamento humano, qualificando-o de masculino ou feminino”.

Entende-se assim, que a identidade social de mulheres e de homens são adotadas e determinadas pelas relações de poder. Não se trata apenas de uma definição de sexo, mas de relações históricas, sociais, culturais e de poder que determinam os espaços que os indivíduos ocupam na vida privada e na vida pública. Às mulheres por muitos anos foi determinada a vida privada, o cuidar: o ser esposa, o ser dona de casa e o ser mãe. As famílias, a mídia e a indústria capitalista ainda estimulam que as bonecas são brinquedos para as meninas, enquanto para os meninos, é o carrinho e a moto. As meninas precisam aprender a cuidar, a estar dentro de suas casas, já aos meninos cabe as conquistas financeiras que representam um sucesso na vida em sociedade.

Com os movimentos de mulheres e feministas, as mulheres passaram gradativamente a ocupar outros espaços como as escolas de Ensino Fundamental, depois a formação técnica, ainda assim marcadas até hoje em profissões que estão vinculadas aos cuidados, como a formação de professores das séries iniciais e os técnicos em enfermagem. O ingresso às universidades foi um direito conquistado à base de luta daquelas que já tinham uma visão emancipadora e empoderada dos papéis que as mulheres podiam exercer na sociedade. Cabe frisar que as mulheres ainda são as minorias nos cursos da área tecnológica e de exatas.

Vale refletir sobre o episódio que determinou o dia 06 de dezembro internacionalmente como o Dia da luta dos homens pelo FIM da violência contra as mulheres, a campanha do Laço Branco, quando em 1989 um jovem em uma escola politécnica em Montreal, no Canadá, assassinou suas colegas de turma, correu pelos corredores da instituição aos gritos de “odeio as feministas” e logo após se suicidou. Com ele foi encontrada uma carta com vários nomes de mulheres que eram referências feministas no país e que o mesmo pretendia também assassiná-las. Resta evidente a postura da não aceitação da participação das mulheres em espaços que eram exclusivamente ocupados por homens até bem pouco tempo. A violência ainda é a expressão mais cruel da desigualdade de gênero e a expressão de uma sociedade que ainda vive uma “cegueira de gênero”.

Ser cego determina neste contexto não reconhecer a mulher como uma cidadã em plenas condições de exercer todos os papéis que podem ser ocupados numa democracia, entre

²⁶ SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Trad. G.Lopes Loro. Revista Educação e Realidade. Porto Alegre, ano 2, v.16,p.5-22, jul./dez.1990.

eles o direito ao voto, o direito a estudar, o direito a uma vida política partidária e até mesmo o direito a uma vida sem violência. E também é não reconhecer os direitos das mulheres em não escolher papéis historicamente vistos como uma obrigação, como o papel de ser mãe e o papel de ser dona de casa.

A cegueira de gênero ainda é presente em toda a sociedade e vale dizer que não é diferente no sistema de justiça. Um destes exemplos é o desafio que nestes dez anos de existência, a Lei Maria da Penha ainda sofre com decisões equivocadas sob a alegação de que é uma legislação que privilegia as mulheres e não como um ponto que busca trazer um equilíbrio a esta balança tão desigual.

Quando as mulheres poderão olhar uma História no Feminino? Segundo a ONU, a perspectiva de um mundo com equidade de gênero só será alcançado em 84 anos. A Lei Maria da Penha, por exemplo, tem caráter transitório, não será mais necessária já que as mulheres alcançarão sua autonomia e uma vida livre de violência. Mesmo com os dez anos da LMP não foi constatada a redução da violência sofrida pelas mulheres no Brasil, pelo contrário, o Brasil ainda subiu dois pontos no ranking mundial da violência contra as mulheres sendo o quinto país que mais mata e violenta suas mulheres; um recorte vergonhoso para o nosso país.²⁷

Isso demonstra o grau de machismo em que se vive no Brasil, ainda hoje são vistas pela ótica da opressão, da invisibilidade de uma sociedade preconceituosa, arcaica, machista e que não respeita suas mulheres e sequer dão direitos de ter sua igualdade alcançada, como está explícito no artigo 5º inciso I, da CRFB/88²⁸ “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

É importante verificar o caminho a ser determinado pelo Judiciário, conforme expressa Silvia Pimentel:

É necessário que os profissionais da Justiça, cujo principal papel constitucional é salvaguardar os Direitos Humanos fundamentais bem como todos os operadores de Direito, não reproduzam os mitos que envolvem a ideia de inferioridade feminina. Esses mitos são responsáveis pela subordinação social da mulher e, conseqüentemente, pela discriminação e violência que a vitimiza. Todos os operadores devem realizar estudos e participar de análises e debates críticos em relação às condições de existência femininas, desiguais e injustas. Considerando a dignidade humana das mulheres e que são metade do mundo, é necessário repensar os papéis masculinos e femininos na sociedade – sobre a base da equidade – para tornar possível a afirmação de uma justiça baseada no gênero.²⁹

²⁷ FERNANDES, Daniel. Lista aponta o Brasil como o quinto país mais violento para mulheres e as capitais mais violentas. Disponível em: <<https://www.epdonline.com.br/noticias/lista-aponta-o-brasil-como-o-quinto-mais-violento-para-mulheres-e-as-capitais-mais-violentas/1758>>. Acesso em 9 nov. 2016.

²⁸ Constituição da República Federativa do Brasil, Brasi. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 9 nov.2016.

²⁹ PIMENTEL, Silvia. *Direitos Humanos*. Brasília: SEDH, 2009.

Após observar a evolução do direito em relação às mulheres ante a exposição transcrita, é possível entender a necessidade de reeducar a sociedade para a efetivação dos direitos humanos das mulheres e a superação deste patriarcalismo.

CONCLUSÃO

Após um estudo histórico da desigualdade de gênero passando por várias relações de poder, construções de valores a ele vinculados e a luta dos movimentos de mulheres e feministas, cumpre certificar que a cegueira de gênero é um reflexo de uma História, destacada aqui a letra H em maiúsculo, por tratar-se de uma história vivida, conduzida e contada sob a perspectiva dos homens, especificamente o sexo masculino, o qual deteve o poder durante toda esta existência da humanidade.

O horizonte de uma história no feminino ainda é recente, mas isso não quer dizer que não seja significativo, ao contrário, é uma história de muitas lutas, ruas, avanços, retrocessos e resistências.

Infelizmente é possível perceber que nenhum país atingiu a equidade de gênero e por consequência, a igualdade de direitos. De fato, muitos avanços aconteceram e o olhar para a mulher passou a minimamente existir. Muitas vezes um olhar garantido através de políticas públicas afirmativas, é o que traz o foco da política para as mulheres e promove o debate trazendo a oportunidade de discussão, garantindo o espaço desta luta histórica e gradativamente colocando as mulheres em espaços que eram exclusivamente dos homens.

Atualmente há espaços onde as mulheres têm acesso garantido por estas políticas afirmativas, ante esta construção, é viável almejar uma sociedade com equidade de gênero. Lamentável que, mesmo inseridas no mercado de trabalho, ainda ganham salários inferiores, não subtraindo as responsabilidades ditas femininas que o machismo determinou; as mulheres estudam, estão no mercado de trabalho e continuam com a carga de maiores responsáveis pelo trabalho doméstico, sendo cobradas em ser mãe, cuidar dos filhos, do companheiro, dos pais, de toda a família e da casa.

Nesta seara, ocorrerá a consolidação de uma sociedade justa e igualitária, conforme prevê a Constituição Federal de 1988. É impossível mencionar os direitos humanos das mulheres sem que se proponha estudar e analisar todas as demandas relativas à metodologia

crítica feminista. Sensibilizar o coletivo sobre a importância do estudo da questão de gênero é imprescindível para este processo de transformação, uma vez que uma sociedade justa se faz com homens e mulheres.

A atual conjuntura política e econômica a que passa o Estado brasileiro também reflete no dia a dia desta Rede de Atendimento que cada vez menos conta com recursos para o seu pleno trabalho. As garantias de orçamento previstos no Plano Plurianual elaborado no ano de 2013 já não são mais uma realidade votada na última Lei Orçamentária Anual. Todos os valores foram drasticamente reduzidos. Na verdade, as políticas para as mulheres já não contavam com valores suficientes para seu desenvolvimento e são os primeiros a serem minimamente reduzidos ou até mesmo extintos. É possível ver que este tipo de ação já motiva os movimentos de mulheres e feminista, bem como acontece em Duque de Caxias há longos anos, quando devemos manter vivo o pensamento de Simone de Beauvoir de que a cada crise política é necessário que a postura de cobrança dos movimentos de mulheres e feminista seja renovada nas ruas já que são as mulheres que têm suas políticas desarticuladas e por muitas vezes extintas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania*. Sequência, Florianópolis, v. 18, n. 35, p. 42-49, 1997.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, Brasil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 9 nov.2016.

_____, Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 9 nov.2016.

_____, Norma Técnica Centros de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência, Secretaria de Políticas para as Mulheres, Presidência da República, 2006.

_____, Rede de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, Presidência da República, 2011.

_____, IBGE. Censo Demográfico, 2010.

_____, IBGE. *Estatística de Gênero – Uma análise dos resultados do Censo Demográfico 2010*, 2014.

_____, ISP. Dossiê Mulher, 2016.

BEAUVOUIR, Simone de. *O Segundo Sexo*. Trad. Sérgio Milliet. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980.

CAMPOS, A. H. *Violência institucional de gênero e a novel ordem normativa: inovações processuais na Lei Maria da Penha*. In: LIMA, Fausto R.;

CUNHA, Bárbara Madruga da. *Violência contra a mulher, direito e patriarcado: perspectivas de combate à violência de gênero*. Artigo Classificado em 7º lugar na XVI Jornada de Iniciação Científica de Direito da UFPR 2014. Disponível em: <<http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf>>. Acesso em: 05 nov.2016.

FACIO, Alda. *Hacia outra teoria crítica Del Derecho*. In: Género y Derecho. Santiago: LOM Ediciones, 1999.

FERNANDES, Daniel. *Lista aponta o Brasil como o quinto país mais violento para mulheres e as capitais mais violentas*. Disponível em: <<https://www.epdonline.com.br/noticias/lista-aponta-o-brasil-como-o-quinto-mais-violento-para-mulheres-e-as-capitais-mais-violentas/1758>>. Acesso em 9 nov. 2016.

FERREIRA, Olgamir Amancia. *Desconstruir a cultura patriarcal, desafio de homens e mulheres*. Disponível em: < <http://www.vermelho.org.br/noticia/265903-1>>. Acesso em: 06 nov.2016.

LISBOA, Teresa Kleba; OLIVEIRA, Catarina Nascimento de. *Serviço Social com Perspectiva de Gênero: o que a "cegueira ideológica" não permite ver*. Revista Feminismos. Universidade Federal da Bahia. Vol. 3, N.2 e 3, p.105. Mai - Dez. 2015.

MENDES, Soraia da Rosa. *Criminologia Feminista: Novos Paradigmas*. São Paulo: Saraiva/2014.

PIMENTEL, Sílvia. *A superação da cegueira de gênero: mais do que um desafio – um imperativo*, Revista Direitos Humanos, Número 02, Artigo, p. 30, Junho 2009.

ROCHA, C. L. A. O direito a uma vida sem violência. In: LIMA, Fausto R.; SANTOS, Claudiene (Coords.). *Violência doméstica: vulnerabilidades e desafios na intervenção criminal e multidisciplinar*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

OLSEN, Frances. *El sexo del derecho*. In: The Politics of Law. Nova Iorque: David Kairys, 1990.

SABADELL, Ana Lucia, *Manual de Sociologia Jurídica – Introdução a uma leitura externa do direito*, 6ª Edição, Revista, Atualizada e Ampliada – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013., p. 227.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 105.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Trad. G.Lopes Loro. Revista Educação e Realidade. Porto Alegre, ano 2, v.16,p.5-22, jul./dez.1990.

SOUZA, Mércia Cardoso de; BARACHO, Luiz Fernando. Lei Maria da Penha: *Égide, Evolução e Jurisprudência no Brasil*. Revista Eletrônica do Curso de Direito - PUC Minas Serro. n. 11, p.81. jan – ago. 2015.